



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-70/2012 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ÚNICA)

Nº da Licitação no site do Banco do Brasil : 46 20 39

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e a empresa abaixo qualificada, por seus representantes legais, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico 70/2012, cujo objeto é o Registro de Preços de etiquetas patrimoniais, observadas as especificações, os preços e os quantitativos registrados, bem como as cláusulas e condições estabelecidas no edital convocatório de fls. 45/61 e constantes da proposta comercial de fls. 67/68, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 19/09/2001. A presente Ata terá a validade de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: Fazan & Cia. Ltda.
CNPJ: 07.233.306/0001-37
ENDEREÇO: Rua da Esperança, 648 - B.Jardim Casa Grande -Cambé/PR - CEP: 86.191-010 -
TELEFONE: (43)3254-4996 - FAX: (43) 3254-4955
REPRESENTANTE LEGAL : Letícia Zotarelli Fazan (sócia)
CONTATO: Letícia Zotarelli Fazan
E.MAIL: fazan@fazan.ind.br

**OBJETO:** etiquetas para patrimônio, com as seguintes características comuns: em alumínio nacional foto-polimerizado, com espessura de 0,30 mm; com cantos arredondados, impressão fotográfica foto-polimerizada; código de barras: padrão 128 B; dígitos de informação: 5; formato do código de barras: 99999; formato da leitura humana: 99999; sem furos, auto-adesivas. As características distintivas estão descritas no quadro abaixo.

LOTE 01 (único)			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1.1	Etiqueta para patrimônio, nas dimensões 45 x 15 mm com os seguintes impressos: sigla (TRT - 3ª REGIÃO), logo do cliente (brasão da República), código da natureza patrimonial do bem (10001). Marca Fazan.	4.000 unidades	R\$0,24
1.2	Etiqueta para patrimônio, nas dimensões 40 x 13 mm com os seguintes impressos: sigla (TRT - 3ª REGIÃO), logo do cliente (brasão da República), código da natureza patrimonial do bem (10003). Marca Fazan	10.000 unidades	R\$0,24
1.3	Etiqueta para patrimônio, nas dimensões 45 x 15 mm, com os seguintes impressos: "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO - MG - PATRIMÔNIO", logo do cliente (brasão da República), código da natureza patrimonial do bem (10001). Marca Fazan	4.000 unidades	R\$0,24
1.4	Etiqueta para patrimônio, nas dimensões 40 x 13 mm, com os seguintes impressos: "REPÚBLICA	10.000 unidades	R\$0,24



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

FEDERATIVA DO BRASIL - PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO - MG - PATRIMÔNIO", logo do cliente (brasão da República), código da natureza patrimonial do bem (10003). Marca Fazan		
---	--	--

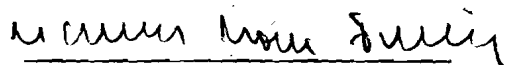
**PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho, no Centro de Logística Integrada do TRT/MG, situado na Avenida Ápio Cardoso, nº 100, bairro Cincão, Contagem/MG, CEP: 32.371-615. AGENDAR entrega pelo nº (31) 3391-1922.

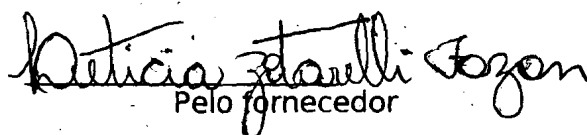
**GARANTIA:** o fornecedor fica obrigado a substituir o bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso dentro do prazo de um ano a contar do recebimento definitivo do bem.

**GERENCIAMENTO** pela Diretora da Secretaria de Material e Patrimônio e **FISCALIZAÇÃO** por servidor da DSMP, a ser designado.

**VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** até 27/ dezembro /2013.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2012.

  
Pelo Tribunal Regional do  
Trabalho 3ª Região

  
Pelo fornecedor



mente, pelo presente edital INTIMA-SE o réu do teor da sentença, qual seja: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para pronunciar o réu MÂRCIO BRAGA FERREIRA, na forma do art. 413 do Código de Processo Penal, para que seja ele submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal (...). P.R.I. Planaltina/DF, 3 de novembro de 2009. Ademir Silva de Vasconcelos - Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Av. WL/2, Quadra Central, Setor Administrativo, Edifício do Fórum, sala 82, Planaltina/DF.

Dado e passado nesta Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF, aos 24 de janeiro de 2013. Eu, Priscila Alves Lima, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

FÁBIO MARTINS DE LIMA  
Juiz de Direito

**VARAS CRIMINAIS DE PLANALTINA**  
**2ª VARA CRIMINAL DE PLANALTINA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Com prazo de 15 dias)

**EDITAL DE CITAÇÃO - DR. JOÃO RICARDO VIANA COSTA**, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Criminal de Planaltina, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2011.05.1.002650-9, oriunda do Inquérito Policial nº 3122011 instaurado pela - 16, em que o réu JOSE LEITE PEREIRA LIMA, nascido aos 02/01/1967, em Brasília, filho de JOAQUIM LEITE DE LIMA e de ANA PEREIRA LIMA, denunciado como incurso nas penas dos artigos 331 (três vezes) e 147, ambos do Código Penal. Diante da(s) tentativa(s) frustrada(s) de cita-lo pessoalmente, já que o acusado não foi encontrado no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, pelo presente edital - que tem o prazo de 15 (quinze) dias - feia(m) o(s) réu(s) CITADO(S) da presente ação penal que é movida em seu desfavor, conforme denúncia já recebida pela MM. Juíza de Direito, Dra. Catarina de Macedo Nogueira Lima e Correa, e cuja cópia ser-lhe-á entregue em momento oportuno, bem como INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 e seguintes do CPP. Fica, ainda, o réu advertido de que, caso não compareça ou não constitua um defensor, será determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, podendo o Juiz determinar ainda a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos moldes do art. 312, do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, notadamente, do referido acusado, mandou-se passar o presente edital, que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Oficial - Seção 3. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede na Av. WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 81/87, Planaltina/DF. Horário de funcionamento: 12h às 19h. Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 21 de janeiro de 2013 às 15:09h. Eu, ANAYRA JUREMA LOPES SOARES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

JOÃO RICARDO VIANA COSTA  
Juiz de Direito  
Substituto

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA**  
**TRIBUNAL DO JURI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Com prazo de 90 dias)

A Doutora GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADO, Juíza de Direito, Presidente deste Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia, Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2009.09.1.006908-4, em que é pronunciado ALESSANDRO TAVARES LEITE, brasileiro nascido em 13/03/1990, natural de Brasília/DF, filho de Leonidas Pereira Leite e de Laurina Estevam Tavaras, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inc. I e/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal; art. 244-B, caput do Estatuto da Criança e do Adolescente. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente, ante o advento da Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008, pelo presente INTIMO-O DA SENTENÇA proferida em Sessão Plenária do dia 31 de outubro de 2012, pela MM. Juíza de Direito, Doutora GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADO, com dispositivo a seguir transcrito: "(...) Posto Isso, o Conselho de Sentença julgou integralmente procedente a pretensão punitiva do Estado e condenou ALESSANDRO TAVARES LEITE, frente ao disposto no artigo 121, § 2º, inciso I, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e frente ao disposto no artigo 244-B, da Lei nº 8.069/90. Tendo por base os artigos 59 e 68 do Código Penal, passal à dosimetria da pena. CRIME DE HOMICÍDIO Considerando que: 1) a culpabilidade, neste caso, registra excesso que deve ser considerado de forma desfavorável ao réu, visto que, ostenta elevado grau de culpa, cujo comportamento ostenta uma reprovabilidade além daquela já inserida na própria conduta em si, o que justifica seja a presente circunstância judicial analisada de forma desfavorável a ele. Assim, ante a soberania dos

vereditos e as provas que foram produzidas nos autos, o acusado em companhia do então adolescente WEBERTON FELIPE premeditou a morte da vítima partindo em direção a ela já armado. Destaca-se que a premeditação e a dinâmica acima narrada deixa claro a intensa vontade do réu em matar a vítima. Ademais, utilizou-se de um menor infrator para que ambos praticassem o crime, o que deve ser rechaçado energeticamente pelo Estado, uma vez que é do conhecimento de todos que aos menores infratores a reprimenda é inenarrável a reprimenda dos penalmente imputáveis. Assim, esta circunstância deve ser analisada de forma desfavorável ao réu; 2) quanto à motivação do crime, ante a decisão soberana do Conselho de Sentença, o qual reconheceu que o crime foi motivado pela torpeza, que apesar de ser repugnante, será adotado como parâmetro balizador da tipificação penal; 3) a análise das circunstâncias do crime observa-se que o crime foi praticado em um domingo, por volta das 13h30min, em plena via pública, visto que devido ao horário e dia da semana em que os fatos ocorreram há maior movimentação de transeuntes, e que o réu pouco se importou, desprezando por completo a possibilidade de alvejar terceiro inocente, o que deve ser analisado de forma desfavorável ao réu; 4) o réu não ostenta condenação transitada em julgado, não possuindo, assim registro de antecedentes criminais;

5) quanto à conduta social do acusado ressalta-se que o mesmo, socialmente, apresenta comportamento voltado à prática de crimes, conforme se verifica nas certidões juntadas às fls. 269/272, onde se constata imputação de outro crime de homicídio qualificado em sua forma tentada, condenação pelo crime de tráfico, crime que assola a sociedade e desagrada famílias, devendo referida circunstância ser analisada de forma desfavorável ao réu; 6) a personalidade do acusado, considerando o que restou reconhecido pelo Conselho de Sentença e as provas produzidas nos autos, ante a dinâmica do crime, demonstram que o réu é pessoa desariada e desprovida de qualquer freio inibitório ou moral. O réu, ante as provas produzidas buscou 'resolver' seus conflitos à sua maneira, intitulando-se um justiceiro que pretende fazer o que supõe ser justiça com as próprias mãos, invertendo valores constitucionalmente reconhecidos. Referida circunstância deve ser analisada de forma desfavorável ao réu; 7) quanto às consequências do crime e essas são as próprias do tipo penal não viabilizando análise negativa; 8) quanto ao comportamento da vítima, essa em nada contribuiu para a ocorrência do crime, da forma como os fatos aconteceram. Desta forma fixo a pena-base em 22 (vinte e dois) anos de reclusão. Considerando a atenuante disposta no art. 65, inciso I, do Código Penal, ante a menoridade penal relativa, atenuo a pena em 01 (um) ano, fixando-a, provisoriamente no patamar de 21 (vinte e um) anos de reclusão. Trata-se, conforme restou decidido pelos senhores jurados de crime de homicídio na sua forma tentada. Assim, considerando o disposto no parágrafo único do art. 14 do CP, as circunstâncias do caso concreto, e o iter criminis percorrido, uma vez que o réu praticou todos os atos executórios necessários à consumação do delito, o qual somente não se concretizou por circunstâncias totalmente alheias à vontade dele em conexão com o fato de a vítima não ter sido alvejada, diminuo a pena à 1/2, fixando-a definitivamente no patamar de 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão por inexistirem outras causas especiais de aumento ou de diminuição de pena. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES Considerando que a fundamentação das circunstâncias judiciais da culpabilidade, antecedentes criminais, conduta social, personalidade, consequências do crime são as mesmas adotadas para a fixação da pena-base em relação ao crime de homicídio em sua forma tentada, as adoto também para o crime de corrupção de menores. Quanto à motivação do crime esta não restou esclarecida. Quanto às circunstâncias do crime observa-se que é inerente ao tipo, na medida em que o réu teria praticado um crime de homicídio em sua forma tentada na companhia de um adolescente, o que não será analisado de forma desfavorável a ele; Ressalta-se que para essa modalidade delictuosa nada há que se falar em comportamento da vítima. Desta forma, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Considerando a atenuante da menoridade penal, atenuo a pena em 04 (quatro) meses, fixando-a provisoriamente no patamar de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Considerando o disposto no § 2º do artigo 244-B da Lei nº 8.069/90, visto que a infração praticada pelo adolescente e pelo denunciado encontra-se incluída no rol do artigo 1º da Lei nº 8.072/90, aumento a pena em 1/3 tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, à míngua de outras causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas. Considerando que se trata de concurso material de crimes, ante a multiplicidade de ações e desígnios autônomos, observando-se o disposto no caput do art. 69 do Código Penal, totalizo a pena em 13 (treze) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, de acordo com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "a", do CP. Considerando que foi revogada a prisão preventiva do réu e que depois disso o mesmo se evadiu do distrito da culpa, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, demonstrando claramente que não pretende se submeter a ordem legalmente instituída, bem como o fato de ter praticado vários outros crimes depois da data dos presentes autos, conforme se verifica nas certidões juntadas aos autos às fls. 269/272, ante os fundamentos legais existentes no art. 312 do CPP, ao vislumbrar a necessidade de se garantir a ordem pública ante a reiterada conduta do réu em praticar crimes, bem como a necessidade de garantir a aplicação da lei penal, DECRETO a prisão de ALESSANDRO TAVARES LEITE, não lhe concedendo o direito de recorrer da presente sentença em liberdade. Ressalto, por fim, que não se mostram suficientes e cabíveis quaisquer das medidas contidas no art. 319 do CPP, motivo pelo qual não as aplico neste momento. Expeça-se o competente Mandado de Prisão. Operando-se o trânsito em julgado expeça-se Carta de Sentença ao Juízo das Execuções Criminais, bem como se comunique à Justiça Eleitoral (art. 72, § 2º, do Código Eleitoral) para os fins do artigo 15, inciso III, da CF/89; Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação - INI, noticiando a presente condenação; Custas pelo réu, observando-se o disposto na

Lei nº 1.060/50. Publicada a sentença em plenário e intimadas as partes. Sala das Sessões do Tribunal do Júri de Samambaia-DF, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2012 (31.10.2012) às 17h30m.

GILSARA C. B. FURTADO  
Juíza Presidente

**2ª VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Santa Maria/DF na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2012.10.1.007461-8, na qual é acusado o Sr(a). RONEI GUILHERME DE FRANCA, Brasileiro, Casado, CI Nº 4.331.527-SSP/GO, Profissional: MOTORISTA, Filho de Adauto Guilherme de França e Sueli Rosa de França, estando incurso nas penas do art. 180, caput do Código Penal. Quando procurado nos endereços constantes nos autos não foi encontrado, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Fica, dessa forma, o acusado CITADO E INTIMADO para comparecer perante este Juízo pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, para responder, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, à acusação que lhe é feita, nos termos do art. 396 e seu parágrafo único do CPP, fica o réu advertido que a resposta deverá ser veiculada por meio de advogado. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial da União - Seção 3. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede na QR 211, Bloco 1, Conjunto 1, Fórum Des. José Dilermando Meireles, Santa Maria-DF, CEP: 72511-100. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, correndo seu prazo a partir da publicação, considerando-se transcrito assim que decorram os 15 (quinze) dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTA MARIA-DF, aos 21 de janeiro de 2013. O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Eu, FABRICIO MIRTO NOVAIS FLORENCIO, Diretor de Secretaria, o confiro.

MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA  
Juiz de Direito

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**1ª REGIÃO**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

TRT-SOF 116/12 - PE 091/12 - RP - Registro de preços para aquisição de etiquetas.  
Espécie: Ata de Registro de Preços. Órgão Gerenciador: TRT-1ª Região.  
Fornecedor: TAMPASCO & FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME - Item 09 - Valor unitário: R\$ 0,27 e valor global: R\$ 810,00.  
O inteiro teor desta ata encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.trt1.jus.br.

**DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/12 - RP**

Processo TRT/SOF nº 194/12 - PE nº 099/12 - RP - Objeto: Aquisição de uniformes. Tornamos pública a todos os interessados a homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 099/12, relativo ao processo em referência, sendo vencedoras as empresas FNG CONFECÇÕES LTDA - EPP para o lote 03; TRÊS ELOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS - LTDA para o lote 05 e WHITE LAKE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS - LTDA para o lote 06.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2013  
ERIKA MELO PEREIRA  
Coordenadora da CPL

**3ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 38, 51, e 70/2012**

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região informa a homologação, pela autoridade competente, do PE-51/2012 (Aquisição de impressoras e cartuchos de toner), do PE-38/2012 (aquisição de refrigerador, frigobar, aparelho de fax, circulador de ar, ventilador de coluna, fragmentadora de papel e calculadora de mesa) e do PE-70/2012 (etiquetas patrimoniais), todos pelo sistema de registro de preços.

Helo Horizonte-MG, 24 de janeiro de 2013.  
CLAUDIA SAMPAIO GONÇALVES  
Diretora



PC. 70/112

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÕES ELETRÔNICOS Nºs 64, 69 e 71/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região informa a adjudicação pela pgeobira e a homologação pela autoridade competente dos seguintes procedimentos licitatórios:

- PE-64/2012 (Filmagem de eventos e outros serviços), à empresa Filmavideo Ltda. CNPJ: 22.373.476/0001-00.
PE-69/2012 (Fornecimento de água mineral potável, sem gás) à empresa Everest Comércio de Bebidas Ltda-ME, CNPJ: 09.468.072/0001-32.
PE-71/2012 (Fornecimento, adequação, montagem, instalação de equipamentos audiovisuais no pênitório) à empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda, CNPJ: 58.619.404/0001-48.

Belo Horizonte-MG, 24 de janeiro de 2013. CLAUDIA SAMPAIO GONÇALVES Diretora

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, torna público os tipos e preços dos materiais registrados nos Pregões Eletrônicos 38/2012, 51/2012 e 70/2012, conforme resumos das Atas de registro de preços abaixo, válidas por um ano, a contar da data da assinatura.

PE-38/2012, Atas A, B e C assinadas em 17/10/2012, estando pendente a Ata D.

Table with 2 columns: Item description and Price. Includes items like 'Forno a gás', 'Refrigerador', 'Aparelho de fax', 'Calculadora eletrônica', 'Ventilador de teto', and 'Ventilador de coluna'.

PE-51/2012, Ata Única assinada em 28/12/2012.

Table with 2 columns: Item description and Price. Includes items like 'Impressora monocromática', 'Kit e suprimento', and 'Ventilador de teto'.

PE-70/2012, Ata Única assinada em 28/12/2012.

Table with 2 columns: Item description and Price. Includes items like 'Etiqueta para patrimônio', 'Impressora de matriz de pontos', and 'Etiqueta para patrimônio'.

As atas encontram-se disponibilizadas no site www.trt3.jus.br.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2013. CLAUDIA SAMPAIO GONÇALVES Diretora

4ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO n.º 0009700-47.2012.5.04.0000 CD n.º 0085/13-4. RESUMO DO OBJETO: Convênio para concessão de empréstimo a servidores mediante consignação em folha de pagamento...

SECRETARIA ADMINISTRATIVA SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2012

A Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT da 4ª Região comunica aos interessados que, no Pregão n.º 79/12, referente a aquisição de material odontológico, devem ser observadas as alterações nos itens 83, 84 e 101 do Anexo Único do Edital. Fica

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código:00032013012500140

alterada a data limite para recebimento de propostas para até as 11 horas do dia 04-02-13 e a sessão de disputa de preços será aberta a partir das 14 horas do dia 05-02-2013. Maiores informações poderão ser obtidas na Av. Praia de Belas, n.º 1.100, Fêdrio Anexo Administrativo, 6º andar, em Porto Alegre/RS, (51)3255-2226, das 10 às 18 horas, ou nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.trt4.jus.br.

DANIELA VAZ DOS SANTOS Coordenadora de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2013

Objeto: envelopes timbrados. Recebimento de propostas: até as 11 horas do dia 06-02-2013, por intermédio do site www.licitacoes-e.com.br. A sessão de disputa de lances terá início às 15 horas da mesma data. Edital: nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.trt4.jus.br...

DANIELA VAZ DOS SANTOS Coordenadora de Licitações e Contratos

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2012

O Pregoeiro do TRT da 4ª Região, designado pela Portaria n.º 3636, de 11.06.2012, comunica aos interessados que, no Pregão Eletrônico n.º 75/12, relativo ao registro de preços para contratação de serviço de chaveiro, foi declarada vencedora a empresa SIGILO CHAVEIRO FECHADURAS DE SEGURANÇA LTDA.

ALEXANDRE GOETTEMES ZORATTO

6ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: TRT da 6ª REGIÃO. CONTRATADA: NORDECOM - NORDESTE COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aquisição e instalação de máquinas condicionadoras de ar do tipo "Split" para este TRT (10º pedido). PROC.: 146/11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 77/11. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93; Decretos n.ºs 5.450/05, e 3.931/01 e 6.204/07. Lei Complementar n.º 123/06. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Elemento de Despesa 4490.52.12, Programa de Trabalho 02661057142560001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. EMPENHOS: 2012NE001388, 2012NE001389, 2012NE001390, 2012NE001392 e 2012NE001393, nos valores de R\$ 2.080,00, R\$ 21.770,00, R\$ 21.897,00, R\$ 15.730,00 e R\$ 10.440,00, respectivamente. VALOR DO CONTRATO: R\$ 71.917,00. VIGÊNCIA: De 08.01.13 até o término da garantia ofertada pela contratada. DATA E ASSINATURA: 08.01.13. Assinam o presente contrato, pelo TRT6, o Ex.Mo Sr. Desembargador do Trabalho, Presidente André Gern de Assunção Barros e, pela Contratada, o Sr. Adriano Pablo Bezerra.

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2012

Processo TRT n.º 145/2012 O TRT - 6ª Região, sito no Cais do Apolo, 739, Recife/PE, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02 e aos Decretos 5.450/05 e 3.931/01, torna público o Registro de Preços, referente às Atas de Registro de Preços n.ºs 001a e 001c/13, correspondentes ao Pregão Eletrônico n.º 073/12, para aquisição de materiais odontológicos para o Núcleo de Saúde, com vigência de 12 (doze) meses, conforme discriminados (especificações, quantitativos e preços) no endereço eletrônico do TRT - 6ª Região (www.trt6.jus.br). Valores globais registrados e empresas vencedoras: R\$ 14.924,33 - A. M. MOLITERNO-EPP (CNPJ: 67.403.154/0001-03) e R\$ 14.198,00 - DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA. (CNPJ: 02.477.571/0001-47); vigência: 23/01/13 a 22/01/14.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2012

Processo TRT n.º 180/2012 O TRT - 6ª Região, sito no Cais do Apolo, 739, Recife/PE, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02 e aos Decretos 5.450/05 e 3.931/01, torna público o Registro de Preços, referente à Ata de Registro de Preços n.º 002a/13 correspondente ao Pregão Eletrônico n.º 079/12, para aquisição de colchões, com vigência de 12 (doze) meses, conforme discriminados (especificações, quantitativos e preços) no endereço eletrônico do TRT - 6ª Região (www.trt6.jus.br). Valor global registrado e empresa vencedora: R\$ 9.799,95 - COMERCIAL VIDA SANTA LTDA-ME (CNPJ: 10.618.670/0001-20); vigência: 23/01/13 a 22/01/14.

Des ANDRÉ GERN DE ASSUNÇÃO BARROS Presidente do Tribunal.

7ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região realizará pregão eletrônico visando contratação de empresa para confecção de bandeira com base e mastro, para mesa. A sessão pública terá início às 10 horas do dia 08/02/2013, horário de Brasília, na internet, no site www.licitacoes-e.com.br. Itêra do edital disponível neste site e na homepage www.trt7.jus.br - link: Acesso à Informação/Contas Públicas/Licitação/Pregão Eletrônico.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2013. ISABEL CRISTINA CAMPOS SIEBRA Pregueira

8ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação direta de empresa para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens. Valor Estimado: R\$337.876,80 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); Processo: 163/2013; Partes: União-Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e WORLD Agência de Viagens, Operadora e Consolidadora de Turismo Ltda-ME; Dispositivo Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal; Declaração da Dispensa: em 22.01.2013, pela Sra. Regina Uchôa de Azevedo, Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora da Despesa, Ratificação: em 22.01.2013, pela Exma. Sra. Odete de Almeida Alves, Desembargadora Presidente.

9ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: Pregão n.º 101/2012. Objeto: Registro de preços para aquisição: lote 06 - 600 unidades - régua de tomada (com filtro de linha). Valor unitário: R\$ 11,26. Fornecedor: Gilmar Saraiva Guimarães Ltda. Validade da Ata: 12 meses, contados de 16/01/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Decreto 3.931/2001. Signatários: Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Órgão Gerenciador, e Gilmar Saraiva Guimarães - Representante Legal, pela fornecedora. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site: http://www.trt9.jus.br. Contato: contratos@trt9.jus.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 86/2012. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Elvis Marco Moser Pereira. Objeto: Retifica o n.º do logradouro do objeto de locação do contrato original, passando a constar "Travessa Paraguai, 263, São José dos Pinhais". Valor do contrato permanecerá inalterado. Data da assinatura: 23/01/2013. Fundamento legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vinculação: Processo de Dispensa de Licitação - PR 46/2012, Processo Geral 937/2012. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3.390.39.0. Signatários: Patrícia Aimee Bruel Antonio, Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, e Elvis Marco Moser Pereira - Proprietário, pela Contratada.

EDITAL Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2013 XXIII CONCURSO PARA A MAGISTRATURA DO TRABALHO

A Secretária da Comissão do XXIII Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região, usando de suas atribuições regulamentares, resolve tornar pública a ordem de distribuição por sorteio dos recursos interpostos em face do resultado da Primeira Prova Escrita - Discursiva -, aos Membros da Comissão Examinadora, em observância aos artigos 71 e 72, parágrafo único, da Resolução CNJ 75/2009 (dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional), na forma que segue: Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO: Protocolos 3, 8, 10, 11, 15, 17/18 (ambos os protocolos se referem a recursos interpostos pelo mesmo candidato), 19 e 21. Juíza SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS: Protocolos 5, 6, 7, 9, 14, 16, 20, 22 e 23. Advogado ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA (Representante da OAB-PR): Protocolos 1, 2, 4, 12, 13, 24, 25/26 (ambos os protocolos se referem a recursos interpostos pelo mesmo candidato), 27 e 28.

MARIA ROSICLER CRETELLEA

EDITAL Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 XXIII CONCURSO PARA A MAGISTRATURA DO TRABALHO

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e da Comissão do XXIII Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE tomar

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.